



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018 DE 2022**

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 – LOA 2023 do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

**Autora:** Prefeita Iara Braga Miranda – PSD

**Relator:** Vereador Antônio da Bamerindus - PDT

## I – RELATÓRIO

Deixamos discorrer a tramitação do Projeto, uma vez, já relatada no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresentando adequações que foram recomendadas pelos Pareces Técnicos desta Casa de Leis, e com a aprovação do plenário, opinou pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

É o relatório passamos a análise.

## II – ANÁLISE

A Lei Orçamentária Anual – LOA, é o orçamento anual propriamente dito. Prevê os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos. Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe nesta LOA. Tem-se na LOA a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo.

A LOA é dividida por temas, como saúde, educação, transporte, entre outros. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos (impostos, taxas e contribuições).

A meu ver, a LOA está em harmonia com os grandes objetivos e metas estabelecidos pelo PPA.

A proposta da LOA para o exercício de 2023 soma um total de R\$ 140.755.010,00 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e dez reais), uma diferença da LDO 2023 que apresentou um orçamento de R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais), uma diferença de R\$ 24.755.010,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e dez reais).

Essa diferença se dá ao fato da época das apresentações, pois a LDO é apresentada até 30 de abril, sendo que seu projeto começa a ser elaborado em fevereiro, logo, após esta data, ocorre diversas mudanças em repasses, como aditivos, convênios, entre outros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

A LOA veio descrevendo as seguintes órgãos e orçamentos:

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás	R\$ 3.484.800,00
Gabinete da Prefeita	R\$ 1.678.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 5.884.200,00
Secretaria Municipal <del>de Finanças</del> da Fazenda	R\$ 3.298.000,00
Sec. Mun. de Agricultura, <b>Pecuária e Pesca</b>	R\$ 2.221.000,00
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 17.480.000,00
Controladoria Geral do Município	R\$ 189.500,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 16.000,00
Sec. Mun. de <del>e Gestão e</del> Planejamento	R\$ 850.000,00
Ovidoria Municipal	R\$ 92.000,00
Sec. Mun. de Esporte, Cultura e <b>Turismo Lazer</b>	R\$ 1.656.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	R\$ 286.000,00
Sec. Mun. de <b>Urbanismo e Desenvolvimento Econômico</b>	R\$ 6.075.000,00
Reserva de Contingência	1.390.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 29.664.010,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 5.288.000,00
Fundo Municipal do Idoso	R\$ 608.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 800.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Educação – FUNDEB	R\$ 48.700.000,00
Fundo Municipal de Educação	R\$ 9.713.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$ 1.381.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 140.755.010,00</b>

Neste passo, observamos que a estimativa está em consonância com a nossa realidade municipal, bem como a soma está correta. Analisamos também:

- Demonstrativos da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- A Receita segundo as categorias econômicas;
- Programa de trabalho;
- Funções, subfunções e programa por projeto/atividade;
- Funções, subfunções e programa por vínculos;
- Demonstrativo das despesas por órgãos e funções.

Cumpre ainda ressaltar, que no aspecto legal, o limite de suplementação está de acordo com os juristas, sendo de 20%, conforme se nota no artigo 5º do projeto.

### III – VOTO DO RELATOR

Por fim, entendo que o Projeto de Lei ordinária nº 018/2022, encaminhado pela Poder Executivo, apesar das ressalvas acima apontadas no parecer da CCJR, obedece aos ditames da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

Constituição da Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto, recomendo a aprovação do projeto de lei em exame, ainda que não se faça as alterações propostas.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 11 de novembro de 2022.

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT  
Relator



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião às 9h30min do dia 11 de novembro de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022 de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB  
Presidente da Comissão

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT  
Relator

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB  
Membro